

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM

OBJETO: “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Amazonas, através de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, incluindo a tecnologia de pagamento instantâneo PIX, através de QR Code Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo contratado, dos valores arrecadados”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

1. Conforme edital, objeto trata-se de recebimento através de boletos de cobrança com opção de liquidação através de PIX QR Code?

Resposta da SECOF:

O objeto está suficientemente especificado no Termo de Referência.

2. Referente ao boleto de cobrança a contratante deseja atuar com layout CNAB 240 ou 400?

Resposta da SECOF:

Atualmente o layout utilizado é o CNAB 240. Salvo melhor juízo, não vislumbramos motivos para a alteração dessa configuração.

3. A impressão e distribuição das guias serão de responsabilidade da contratante ou contratada?

Resposta da SECOF:

Impressão (entendido como a materialização do título em papel) e distribuição (entendido como a remessa do título a um destinatário) dos boletos não fazem parte do escopo da contratação, conforme o Termo de Referência. A contratante ou os

próprios jurisdicionados emitirão os boletos eletronicamente por meio dos sistemas de processamento de dados da contratante, acessando os serviços bancários objeto deste procedimento licitatório.

4. Qual a estimativa anual de valores arrecadados para os documentos?

Resposta da SECOF:

Seguem demonstrativos.

VALORES ARRECADADOS EM 2024					
2024	9519	9520	66818	86525	8530
JANEIRO	14.172.171,74	2.468.433,30	598.014,27	839.204,65	9.600,00
FEVEREIRO	19.396.542,41	2.707.515,72	542.356,05	940.996,29	16.800,00
MARÇO	19.880.830,16	2.573.865,20	577.051,95	855.420,05	8.400,00
ABRIL	22.198.504,98	3.064.540,27	627.924,90	998.724,10	9.000,00
MAIO	22.030.098,34	3.213.309,70	623.152,35	1.077.386,23	9.000,00
JUNHO	21.105.107,98	3.104.861,11	581.532,05	1.038.506,21	9.000,00
TOTAL	118.783.255,61	17.132.525,30	3.550.031,57	5.750.237,53	61.800,00
TOTAL	145.277.850,01				
VALORES ARRECADADOS EM 2023					
2023	9519	9520	66818	86525	8530
JANEIRO	11.259.886,99	1.998.009,09	221.750,13	672.625,76	9.600,00
FEVEREIRO	12.344.683,82	1.864.040,97	198.832,57	622.677,23	11.400,00
MARÇO	16.790.854,97	1.682.947,21	262.973,78	580.081,70	12.000,00
ABRIL	13.040.113,77	2.232.770,87	199.300,91	764.034,66	17.400,00
MAIO	16.201.660,69	1.827.365,16	232.518,54	612.587,55	12.600,00
JUNHO	15.727.319,94	2.182.663,33	208.225,31	732.470,33	9.600,00
JULHO	16.631.332,52	2.050.939,55	246.088,45	700.489,97	9.600,00
AGOSTO	18.851.018,09	2.117.306,07	267.195,98	705.616,52	9.600,00
SETEMBRO	17.300.911,98	2.335.006,48	466.552,40	809.767,08	9.600,00
OUTUBRO	17.200.168,16	2.336.059,94	619.090,70	772.492,62	9.000,00
NOVEMBRO	15.786.004,11	2.504.608,56	561.469,83	851.563,71	9.000,00
DEZEMBRO	10.813.898,34	2.749.395,85	548.003,20	913.011,41	9.000,00
TOTAL	181.947.853,38	25.881.113,08	4.032.001,80	8.737.418,54	128.400,00
TOTAL	220.726.786,80				
VALORES ARRECADADOS EM 2022					
2022	9519	9520	66818	86525	8530
JANEIRO	7.418.474,53	1.232.478,11	234.866,94	0,00	10.200,00
FEVEREIRO	7.357.376,09	1.182.792,42	186.494,94	0,00	10.800,00
MARÇO	9.540.471,63	1.755.953,87	324.939,68	0,00	11.400,00
ABRIL	9.645.479,71	1.856.954,10	274.496,90	0,00	10.200,00
MAIO	8.402.829,65	1.804.817,01	466.191,30	78.830,93	11.400,00
JUNHO	13.829.459,17	3.090.458,77	543.152,06	1.055.826,64	10.200,00
JULHO	10.637.264,83	1.131.713,92	505.110,89	374.448,23	11.400,00
AGOSTO	13.700.551,64	1.918.454,71	606.093,99	656.497,85	10.200,00
SETEMBRO	11.952.472,19	2.054.884,82	495.554,61	703.327,13	11.400,00
OUTUBRO	12.460.750,10	1.744.870,30	234.384,32	561.282,34	10.200,00

NOVEMBRO	11.664.161,84	1.809.292,30	211.406,06	621.012,91	10.200,00
DEZEMBRO	11.746.348,01	1.791.556,94	208.907,47	620.703,69	13.200,00
TOTAL	128.355.639,39	21.374.227,27	4.291.599,16	4.671.929,72	130.800,00
TOTAL	158.824.195,54				

VALORES ARRECADADOS EM 2021					
2021	9519	9520	66818	86525	8530
ABRIL	6.265.059,71	1.073.169,41	0,00	0,00	9.000,00
MAIO	7.356.077,66	1.002.321,21	0,00	0,00	11.400,00
JUNHO	7.196.298,06	1.227.202,74	78.501,06	0,00	9.600,00
JULHO	7.634.357,14	1.158.436,07	314.297,62	0,00	9.600,00
AGOSTO	8.868.459,49	1.234.007,37	344.026,46	0,00	9.600,00
SETEMBRO	8.267.023,36	1.213.004,23	318.522,66	0,00	12.000,00
OUTUBRO	8.351.084,36	1.172.052,38	257.086,08	0,00	9.600,00
NOVEMBRO	8.731.825,90	1.153.522,93	300.502,40	0,00	16.200,00
DEZEMBRO	7.893.383,02	1.280.593,55	298.051,41	0,00	10.800,00
TOTAL	70.563.568,70	10.514.309,89	1.910.987,69	0,00	97.800,00
TOTAL	83.086.666,28				

5. Qual estimativa percentual de inadimplência (não pagos)?

Resposta da SECOF:

Seguem demonstrativos.

1º GRAU						
Período	Receita Prevista (A)	Boletos Emitidos (B)	Pagos (C)	Sem Pagamento (D)	Ticket Médio (A / B)	Percentual de inadimplência (%)
2023						
SETEMBRO	21.148.528,01	23.626	19.748	3.878	895,13	16,41
OUTUBRO	23.612.217,34	21.852	19.151	2.701	1.080,55	12,36
NOVEMBRO	19.816.802,03	19.016	16.682	2.334	1.042,11	12,27
DEZEMBRO	13.478.864,96	12.603	9.805	2.798	1.069,50	22,20
2024						
JANEIRO	24.030.788,62	16.382	13.169	3.213	1.466,90	19,61
FEVEREIRO	24.156.251,05	16.847	13.944	2.903	1.433,86	17,23
MARÇO	24.759.097,60	18.311	14.927	3.384	1.352,14	18,48

ABRIL	28.539.117,61	20.549	16.855	3.694	1.388,83	17,98
MAIO	28.607.891,97	21.475	17.659	3.816	1.332,15	17,77
JUNHO	25.541.354,00	18.312	14.995	3.317	1.394,79	18,11
JULHO	34.222.203,11	22.788	18.237	4.551	1.501,76	19,97
AGOSTO	30.667.573,91	22.502	17.589	4.913	1.362,88	21,83
SETEMBRO	27.064.161,82	19.587	14.465	5.122	1.381,74	26,14

2º GRAU						
Período	Receita Prevista (A)	Boletos Emitidos (B)	Pagos (C)	Sem Pagamento (D)	Ticket Médio (A / B)	Percentual de inadimplência (%)
2023						
SETEMBRO	743.123,04	901	743	158	824,77	17,53
OUTUBRO	360.785,59	1.043	870	173	345,91	16,59
NOVEMBRO	327.342,64	897	763	134	364,93	14,94
DEZEMBRO	219.818,05	704	564	140	312,24	19,89
2024						
JANEIRO	1.023.520,10	861	683	178	1.188,76	20,67
FEVEREIRO	903.988,35	903	732	171	1.001,09	18,94
MARÇO	1.106.753,08	1.083	859	224	1.021,93	20,68
ABRIL	1.314.023,27	1.311	995	316	1.002,31	24,10
MAIO	1.676.418,12	1.631	1.084	547	1.027,85	33,54
JUNHO	1.489.564,25	1.418	1.042	376	1.050,47	26,52
JULHO	2.161.394,56	1.772	1.225	547	1.219,75	30,87
AGOSTO	2.474.579,50	1.997	1.413	584	1.239,15	29,24
SETEMBRO	1.858.553,12	1.618	1.031	588	1.148,67	36,34

Fonte: Relatórios fornecidos pelo Sistema SAJ.

6. Qual valor aproximado das cobranças (**ticket médio**)?

Resposta da SECOF:

Ver demonstrativo da resposta da pergunta 5.

7. É de pleno entendimento do órgão que o pagamento das tarifas ocorre por débito na conta corrente do cliente?

Resposta da SECOF:

Da ótica financeira, o pagamento do contratado será operado conforme o item 9.1 do Termo de Referência.

Explico.

O pagamento do contratado terá por base a unidade dos títulos bancários liquidados (entenda-se: pagos). O valor do título bancário liquidado deverá ser creditado por seu valor integral na conta corrente do contratante. Em contrapartida, a instituição financeira por meio de rotina bancária efetuará o desconto da tarifa, que é a remuneração do serviço, de igual forma, diretamente contra a mesma conta corrente do contratante, sem a necessidade de autorização especial do contratante, visto que tal mecanismo faz parte do escopo do futuro contrato, identificando o débito como sendo “serviço de cobrança de tarifa”.

Após o encerramento do movimento mensal, preferencialmente até o 10.º dia do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento do contrato, nos moldes legalmente estabelecido para a execução das despesas públicas, o contratante enviará ao contratado fatura e/ou relatórios que possibilitem a conferência e a conciliação dos créditos e débitos bancários efetuados na conta corrente.

Entenda-se que, neste caso particular, o processo administrativo de liquidação e pagamento tem o fim de conferência, conciliação, atesto e registro contábil dos fatos de natureza financeira ocorridos no mês anterior, como já explicado.

8. No que tange a emissão de nota fiscal por parte de instituição vencedora, bancos são isentos de emissões de notas fiscais conforme a Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, apresentamos como forma de prestação de contas o relatório mensal de tarifas a serem debitadas a fim de cobrá-las no mês subsequente ao da prestação dos serviços, podemos seguir desta maneira?

Resposta da SECOF:

Sim. Considerando a particularidade da prestação dos serviços das instituições financeiras e o volume de operações, principalmente com relação ao serviço de cobrança de tarifa bancária, o eventual vencedor da licitação poderá se utilizar de fatura e/ou relatórios mensais de tarifas cobradas, a fim de instruir os processos administrativos de registro da liquidação e pagamento das despesas. Em contrapartida, as instituições financeiras ficam obrigadas a entregarem aos municípios as obrigações acessórias que possibilitem o controle e o acompanhamento dos serviços prestados, conforme a legislação tributária do município competente para cobrar o ISS.

9. A contratante está de acordo que o pagamento das tarifas poderá ser efetuado mensalmente, atribuído até o décimo dia do mês subsequente às liquidações?

Resposta da SECOF:

Não. Os lançamentos das receitas arrecadadas e os descontos das tarifas bancárias devem ocorrer diariamente, pois há necessidade que o sistema SAJ recepcione o arquivo retorno diariamente de modo a verificar o pagamento das custas judiciais.

10. No que tange o repasse dos recursos arrecadados para conta centralizadora de outra instituição financeira, permitimos que ele seja realizado de forma autônoma pelo detentor da conta através do Internet Banking com isenção da tarifa TED. Podemos seguir desta maneira?

Resposta da SECOF:

Sim.

11. É de pleno entendimento da contratante que, caso haja necessidade de realizar abertura de conta, pode-se considerar acréscimo no prazo para conclusão das tarefas inerentes à implementação?

Resposta da SECOF:

Não. O prazo para a implementação deve ser contado a partir da assinatura do contrato. A simples necessidade de abertura de conta, por si só, não enseja acréscimo no prazo de implementação.

12. Em caso de utilização de PIX, qual prazo desejado para envio do arquivo retorno de PIX e Cobrança?

Resposta da SECOF:

O arquivo retorno deve ser enviado diariamente em D+1. Ou seja, o arquivo retorno referente aos títulos bancários liquidados (pagos) deve ser enviado até o horário de 2h do dia seguinte à sua liquidação, ou, até o horário limite de 6h, no caso de alguma intercorrência.

13. No que tange os pagamentos realizados através da modalidade PIX, a contratante deseja atuar com layout CNAB 750 ou API?

Resposta da SECOF:

Tomando como referência o procedimento licitatório realizado pelo Poder Executivo, sugerimos que os pagamentos realizados na modalidade PIX (Pagamento Instantâneo) utilizem o modelo API (Application Programming Interface). Porém, entendemos que, também neste caso, o suporte técnico de informática do sistema SAJ deve ser consultado.

14. Qual o prazo para que a contratada execute todas as tarefas inerentes à etapa de implementação dos serviços via PIX QR Code?

Resposta da SECOF:

Não há prazo diferenciado para a implementação dos serviços via PIX QR Code. O prazo para implementação engloba todos os serviços objeto da contratação.

15. Pode-se considerar que, o prazo inerente à implementação contará a partir da habilitação dos acessos a conta corrente junto à Instituição Financeira contratada para fins de geração da chave PIX bem como dos recebimentos dos recursos advindos dos QR Codes vinculados à esta chave PIX?

Resposta SECOF:

A nosso ver, o prazo para implementação dos serviços objeto da contratação deve contar a partir da assinatura do ajuste.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.